



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.223 de 21 de maio de 2015.

Dispõe sobre medidas contra a prática de trotes telefônicos dirigidos ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência 192 – SAMU.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Os responsáveis por chamadas aos telefones do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência 192 – SAMU (192), e que relatarem fatos inverídicos, ficam sujeitos, além das sanções constantes na Lei Penal, às seguintes multas:

I – 7 URMs;

II – 14 URMs, em caso de reincidência;

III – 28 URMs, caso haja ligação após a reincidência constante no inciso II.

Parágrafo Único. O valor resultante da arrecadação da multa prevista nesta Lei será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º O órgão responsável pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência 192 – SAMU deverá anotar o número telefônico de onde se originou o trote e enviar ofício às empresas prestadoras de serviços telefônicos para que informem os dados do proprietário.

§ 1º As empresas prestadoras de serviços telefônicos terão o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer as informações, sob pena de multa de 28 URMs, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

§ 2º As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em relatório separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente, podendo ser adotadas medidas preventivas.

§3º Havendo possibilidade da identificação do autor do acionamento indevido por telefones públicos, esse será responsabilizado e deverá ser penalizado na forma desta Lei.

Art. 3º Identificado o responsável pelo trote, na forma prevista no artigo anterior, será lavrado Auto de Infração contra o infrator e aplicada a multa prevista no artigo 1º.

Parágrafo Único. Após o recebimento do Auto de Infração, o proprietário da linha telefônica ou o responsável pelo trote terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa por escrito junto ao órgão competente, que poderá acatar o pedido, cancelando a aplicação da multa que trata o *caput*.

Art. 4º Caso o assinante da linha telefônica for indevidamente identificado como responsável pelo trote, poderá, no prazo para defesa escrita prevista no parágrafo único do artigo anterior, comprovar a identidade e endereço do responsável direto pelo trote. Nesse caso, a este último será dirigida a cobrança da multa do artigo 1º, abrindo-se a novo prazo para defesa escrita.

Art.5º Não havendo o pagamento da multa pela via administrativa, o Município poderá realizar a cobrança pela via judicial.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de maio de 2015.

Eduardo Leite

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax

Chefe de Gabinete